

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6° ANDAR - SALA 602, CENTRO - CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo n°: 1054154-20.2022.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível Requerente: Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring

do Estado de São Paulo - Sinfac-sp

Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANTONIO AUGUSTO GALVAO DE FRANCA

Vistos.

1. Não obstante as ponderações feitas, em sede de cognição sumária, pelo Município, entendo que subsistem os fundamentos externados na decisão de fls. 488-489, cabendo destacar que, quanto à alegada ausência de urgência, ora arguida pela Municipalidade, caberia a antecipação dos efeitos da tutela em termos de tutela de evidência.

De qualquer modo, reitero os fundamentos da decisão retro e, desse modo, defiro a liminar, nos exatos moldes postulados pela parte autora, restringindo a base de calculo do ISS (Dos requerimentos – item "a" – fls. 12).

2. Cite-se, com as advertências legais, servindo a cópia da presente como mandado, procedendo-se, se o caso, via Portal.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

Antonio Augusto Galvão de França Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6° andar - sala 602, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1054154-20.2022.8.26.0053**

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Base de Cálculo

Requerente: Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado

de São Paulo – Sinfac-sp

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CERTIFICA-SE que em 15/12/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Teor do ato: 1. Não obstante as ponderações feitas, em sede de cognição sumária, pelo Município, entendo que subsistem os fundamentos externados na decisão de fls. 488-489, cabendo destacar que, quanto à alegada ausência de urgência, ora arguida pela Municipalidade, caberia a antecipação dos efeitos da tutela em termos de tutela de evidência. De qualquer modo, reitero os fundamentos da decisão retro e, desse modo, defiro a liminar, nos exatos moldes postulados pela parte autora, restringindo a base de calculo do ISS (Dos requerimentos item "a" fls. 12). 2. Cite-se, com as advertências legais, servindo a cópia da presente como mandado, procedendo-se, se o caso, via Portal.

São Paulo, (SP), 15 de dezembro de 2022

Página: 1

Emitido em: 16/12/2022 03:52

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0944/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES (OAB 30060/RS)	D.J.E
Márcia Lanzer de Souza (OAB 60464/RS)	D.J.E

Teor do ato: "1. Não obstante as ponderações feitas, em sede de cognição sumária, pelo Município, entendo que subsistem os fundamentos externados na decisão de fls. 488-489, cabendo destacar que, quanto à alegada ausência de urgência, ora arguida pela Municipalidade, caberia a antecipação dos efeitos da tutela em termos de tutela de evidência. De qualquer modo, reitero os fundamentos da decisão retro e, desse modo, defiro a liminar, nos exatos moldes postulados pela parte autora, restringindo a base de calculo do ISS (Dos requerimentos item "a" fls. 12). 2. Cite-se, com as advertências legais, servindo a cópia da presente como mandado, procedendo-se, se o caso, via Portal."

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA/ AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES - PORTAL ELETRÔNICO

Processo Digital n°: 1054154-20.2022.8.26.0053

Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Base de Cálculo**Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**

Requerente: Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado de

São Paulo - Sinfac-sp

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CNPJ

46.395.000/0001-39

CUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA

Nos termos do artigo 246, inciso V, artigo 183, § 1º e artigo 270, todos do CPC, fica a **REQUERIDA** regularmente **CITADA/INTIMADA**, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a r. decisão disponibilizada na Internet.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida não apresentar defesa no prazo legal, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006) que desobriga a anexação.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 16 de dezembro de 2022. Silvana Lérida Fassin - Oficial Maior, Dr(a). ANTONIO AUGUSTO GALVAO DE FRANCA, MM. Juiz(a) de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

05320220805831